



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

## **GABINETE DO VEREADOR MAICON GONÇALVES**

### **COMISSÃO DE MOBILIDADE, ORDEM URBANA E PAZ SOCIAL**

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/2025**

**Autoria: Exmo. Vereador Cláudio Leandro**

**Assunto: “Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivas e gratuitas para doadores de sangue, como medida de incentivo, no entorno de hemocentros no Município de Nova Friburgo/RJ.”**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 101/2025, de autoria do Exmo. Vereador acima indicado, que visa instituir vagas de estacionamento exclusivas e gratuitas destinadas a doadores de sangue, nas vias públicas situadas no entorno dos hemocentros localizados no Município de Nova Friburgo/RJ.

A proposição busca reconhecer e incentivar a prática da doação voluntária de sangue, de relevante interesse social e de utilidade pública, mediante a concessão de benefício simbólico de estacionamento próximo aos locais de coleta, favorecendo o acesso e a mobilidade dos cidadãos que se disponibilizam a contribuir com o sistema de saúde.

#### **II – ANÁLISE**

Sob o ponto de vista da mobilidade urbana, a proposta revela-se positiva e meritória, uma vez que estimula o exercício de cidadania solidária e contribui para a fluidez e a organização do tráfego nas áreas de maior movimentação de pessoas em virtude da atividade de coleta de sangue.

A criação de vagas exclusivas em locais estratégicos, devidamente sinalizados pelo Poder Público, é compatível com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), especialmente em seu art. 24, incisos I e X, que atribuem aos órgãos municipais de trânsito a competência para implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo, bem como estabelecer e sinalizar áreas de estacionamento regulamentado e vagas especiais.

Importa, entretanto, ressaltar a necessidade de observância aos critérios técnicos e às normas complementares de engenharia de tráfego e sinalização, conforme regulamentação do CONTRAN, a fim de evitar conflitos com outras reservas de vagas legalmente previstas (como para pessoas com deficiência, idosos, gestantes, ambulâncias, entre outros).

No âmbito orçamentário e administrativo, a proposição não cria despesa significativa, uma vez que sua execução depende de simples adequação de sinalização viária e demarcação física de vagas, providências rotineiras da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbanismo.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

### III – OBSERVAÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Embora o mérito da proposta seja amplamente favorável, recomenda-se que a Comissão de Constituição e Justiça examine a compatibilidade da norma com as competências do Poder Executivo no tocante à regulamentação do uso de vias públicas e à implementação de sinalização viária, conforme disposto nos arts. 21 e 22 do Código de Trânsito Brasileiro.

Tal exame é pertinente apenas para garantir que a iniciativa legislativa não invada matéria de competência administrativa, cabendo à CCJC o pronunciamento conclusivo quanto à constitucionalidade formal.

### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 101/2025, ressalvada a análise da Comissão de Constituição e Justiça quanto aos aspectos de constitucionalidade e competência administrativa.

Nova Friburgo, 08 de outubro de 2025.

**Vereador Cláudio Leandro**

**Vice Presidente**

MAX BILL  
MONTEIRO  
RATAMERO:0955  
4641702

Assinado de forma digital  
por MAX BILL MONTEIRO  
RATAMERO:09554641702  
Dados: 2025.10.14  
14:38:17 -03'00'

**Vereador Max Bill**

**Secretário**

MAICON  
GONCALVES DA  
SILVA:11188220  
721

Assinado de forma  
digital por MAICON  
GONCALVES DA  
SILVA:11188220721  
Dados: 2025.10.14  
14:34:59 -03'00'

VEREADOR  
**MAICON  
GONÇALVES**

@maicongoncalvesnf

(22) 99801-2278

vereadormaicongoncalves@gmail.com